



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE NOVA PONTE

CNPJ/CPF : 18.159.905/0001-74

Empreendimento : MUNICIPIO DE NOVA PONTE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça dos Três Poderes número/km 1001

Bairro Centro CEP 38160-000 Nova Ponte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Ponte (LAT) -19.1399, (LONG) -47.682

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 45357/2025

Motivo da decisão:

Este processo administrativo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para desenvolver a atividade de "Estação de tratamento de esgoto sanitário". Após análise da documentação apresentada foi verificado que o empreendedor está localizado na zona rural do município Nova Ponte e apresentou a matrícula nº1.435 como "Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade" no SLA, porém a propriedade está em nome da empresa "Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG". Foram solicitadas as informações complementares ao empreendedor, com pedido de apresentação carta de cessão, comodato ou outro documento que comprove a ciência e autorização do proprietário para o empreendedor utilizar a área, as informações complementares não foram respondidas no prazo estipulado. Considerando que o empreendedor não apresentou documentos essenciais para a conclusão da análise do processo de licenciamento, sugerimos o ARQUIVAMENTO do processo em tela, como determina o Decreto nº 47.383/2017, em seu Art. 33.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 10/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 10/12/2025 15:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.